



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:
Local de Trabalho:	Telefone: ()

Solicito férias, referente ao Período Aquisitivo ____/____/____, de acordo com o especificado a seguir:

FÉRIAS INTEGRAIS

() 30 (trinta) dias de férias

Período de Usufruto: ____/____/____ a ____/____/____.

FÉRIAS PARCIAIS COM PECÚNIA

() 20 (vinte) dias de férias, 10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia

Período de Usufruto: ____/____/____ a ____/____/____.

FÉRIAS FRACIONADAS

() Férias Fracionadas em até 03 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias cada.

1.º Período de Usufruto: ____/____/____ a ____/____/____.

2.º Período de Usufruto: ____/____/____ a ____/____/____.

3.º Período de Usufruto: ____/____/____ a ____/____/____.

() 10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

() Licença Especial para Desconto em Férias (10 dias ininterruptos).

Período de Usufruto: ____/____/____ a ____/____/____.

() Estou ciente de que o pagamento de 1/3 de férias será pago após o fechamento do período aquisitivo de férias, respeitando os trâmites necessários de publicação e pagamento.

Rio das Ostras, ____/____/____.

Assinatura do Requerente

Fundamentação Legal

Lei Complementar N.º 066/2019 - Capítulo IV - Das Férias

Art. 76 - Depois de cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus a férias, nas seguintes proporções:

I. 30 (trinta) dias, quando não tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II. 24 (vinte e quatro) dias, quando tiver de 08 (oito) a 14 (quatorze) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

III. 18 (dezoito) dias, quando tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

IV. 12 (doze) dias, quando tiver de 23 (vinte e três) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º - Perderá o direito a férias o servidor que se ausentar injustificadamente por mais de 32 (trinta e dois) dias durante o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

Art. 77 - Encerrado o período aquisitivo, o servidor deverá indicar o período de interesse para gozo de suas férias, cabendo à chefia imediata estabelecer escalas de revezamento que não prejudiquem o serviço. § 1º - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, desde que requeridas pelo servidor e condicionado ao interesse da Administração Municipal, sendo vedado o seu fracionamento em parcelas inferiores a 10 (dez) dias. § 2º - No caso do parcelamento tratado no parágrafo anterior, o servidor receberá integralmente o terço constitucional por ocasião do primeiro período. § 3º - Em regra, o gozo de férias deverá ocorrer dentro do período concessivo, em até 30 (trinta) dias antes de completado o próximo período aquisitivo, concedidas conforme a conveniência e oportunidade dos serviços.

Art. 78 - Caso o servidor esteja em gozo de licença ou afastamento não considerados por lei como efetivo exercício, por lapso superior a 15 (quinze) dias, o período aquisitivo de férias ficará suspenso, retomando seu cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 81 - É vedada a conversão integral de férias em pecúnia. § 1º - Por interesse do servidor, é seu direito subjetivo a conversão de 10 (dez) dias de férias adquiridas em abono pecuniário.

Lei Municipal N.º 2296/2019 Art. 1º - Ao servidor municipal efetivo, ao ocupante de cargo em comissão e ao agente político, no período aquisitivo de férias, após decorrido 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, poderá ser concedida Licença Especial para Desconto em Férias de 10 (dez) dias corridos.

AUTORIZAÇÃO:

CHEFIA IMEDIATA De acordo em, ____/____/____. _____ (Assinatura)	SECRETÁRIO MUNICIPAL De acordo em, ____/____/____. _____ (Assinatura)
--	---